

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATO Nº 004 - 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA: A AMARO F DA SILVA - EPP NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF sob o nº **01.616.686/0001-02**, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu **Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **A AMARO F DA SILVA - EPP**, CNPJ/MF n.º 14.769.245/0001-92, estabelecida na Rua Inglaterra nº 243, Q13 – Itaperi - Fortaleza-CE – CEP 60.714-150 – Tel (85) 3025-2726, neste ato, representada pelo, Sr. Francisco Willian Vieira de Andrade portador do RG n.º 2005009140672 SSP-CE e do CPF/MF n.º 065.642.103-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2022**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Resende

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Serviços de Operação, Manutenção e Alimentação do Web Site Oficial e do Portal de Transparência para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Conforme Proposta de Preço. De acordo com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2022** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

[Handwritten mark]

- I. Iniciar os serviços somente após autorização, mediante Ordem de serviços, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entregar os serviços conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela reposição da prestação dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 11.244,00 (Onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais). Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONSTATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.


CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

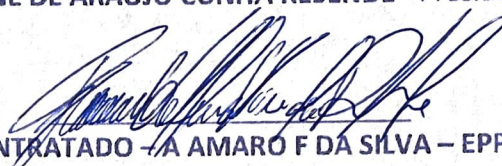
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. JK Nº 542 - Centro, Campestre do Maranhão/MA – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão - MA, 10 de Janeiro de 2022.



CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE - Presidente



CONTRATADO – A AMARO F DA SILVA – EPP
CNPJ/MF n.º 14.769.245/0001-92
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Raudecy dos Santos Nunes CPF/MF 010.261.493-80

Nome: Cristina Gomes dos Santos CPF/MF 611.147.653-16